

DECRETO Nº 1.230, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras para a Prefeitura municipal de São João de Pirabas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, por intermédio do Processo Administrativo nº 2002/278678-ITERPA, sobre a transferência de áreas devolutas estaduais a serem destinadas ao assentamento de famílias carentes daquela localidade;

Considerando que é uma das metas do atual governo incentivar, quanto possível, as atividades produtivas nos diversos Municípios do Estado, até mesmo como forma de promover a fixação do homem nas zonas rurais;

Considerando que a legislação fundiária em vigor admite, expressamente, que o Estado faça reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais de interesse público (art. 137 e seus parágrafos e 139, alínea j do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971), estabelecendo, ainda, que essas reservas poderão ter como objetivo os empreendimentos que envolvam prevalência dos interesses gerais sobre os particulares,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas uma área de terras medindo 70ha52a44ca, localizada na banda oriental da Rodovia PA-124, com os seguintes limites e confrontações: norte: M-9/M-3/A-65/A-4/A-4A - Patrimônio da Vila do Alto Pindorama, leste: A-4A/A-48 - Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, sul: A-48/M-5 - Jerônimo Lima Barreiros, oeste: M-5/M-9 - banda oriental da Rodovia PA-124. Memorial Descritivo: partindo do marco M-2, definido pela coordenada geográfica de latitude 0°43'02,43" sul e longitude 53°17'18,37" oeste, elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.920.648,737 metros norte e 245.305,190 metros leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 22,82 metros e com o azimute plano de 170°22'21", chega-se à estação A-8; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 124,97 metros e com o azimute plano de

148°49'47", chega-se à estação A-9; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 73,97 metros e com o azimute plano de 135°53'46", chega-se à estação A-10; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 91,17 metros e com o azimute plano de 121°49'35", chega-se à estação A-11; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 54,75 metros e com o azimute plano de 121°33'15", chega-se à estação A-12; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 68,97 metros e com o azimute plano de 127°34'02", chega-se à estação A-13; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 37,97 metros e com o azimute plano de 126°31'57", chega-se à estação A-14; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 60,16 metros e com o azimute plano de 84°05'31", chega-se à estação A-15; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 66,07 metros e com o azimute plano de 81°13'52", chega-se à estação A-16; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 85,71 metros e com o azimute plano de 81°49'26", chega-se à estação A-17; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 64,95 metros e com o azimute plano de 55°48'01", chega-se à estação A-18; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 53,39 metros e com o azimute plano de 51°55'10", chega-se à estação A-19; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 89,95 metros e com o azimute plano de 76°29'54", chega-se à estação A-20; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 37,59 metros e com o azimute plano de 72°05'19", chega-se à estação A-21; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 48,80 metros e com o azimute plano de 58°36'19", chega-se à estação A-22; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 34,40 metros e com o azimute plano de 53°54'23", chega-se à estação A-23; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 74,55 metros e com o azimute plano de 146°11'58", chega-se à estação A-24; desta, seguindo pelo mangal Rio Matias, com uma distância de 61,43 metros e com o azimute plano de 149°09'14", chega-se à estação A-25; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 64,98 metros e com o azimute plano de 212°10'27", chega-se à estação A-26; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância 72,98 metros e com o azimute plano de 229°41'35", chega-se à estação A-27; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 62,58 metros e com azimute plano de 232°22'09", chega-se à estação A-28; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 31,80 metros e com o azimute plano de 236°51'36", chega-se à estação A-29; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 39,99 metros e com o azimute plano de 218°44'27", chega-se à estação A-30; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 64,37 metros e com o azimute plano de 221°28'30", chega-se à estação A-31; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 44,99 metros e com o azimute plano de 214°29'55", chega-se à estação A-32; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 88,65 metros e com

azimute plano de 210°26'41", chega-se à estação A-33; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 60,96 metros e com o azimute plano de 170°43'38", chega-se à estação A-34; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 26,37 metros e com o azimute plano de 174°00'05", chega-se à estação A-35; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância de 32,77 metros e com o azimute plano de 123°31'17", chega-se à estação A-36; desta, seguindo pelo mangal do Rio Matias, com uma distância 86,99 metros e com o azimute plano de 213°45'31", chega-se ao marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 743,64 metros e com o azimute plano de 251°59'32", chega-se à estação A-45; desta, seguindo com uma distância de 112,44 metros e com o azimute plano de 344°25'05", chega-se à estação A-48; desta, seguindo com uma distância de 720,54 metros e com o azimute plano de 341°09'10", chega-se à estação A-4A; desta, seguindo com uma distância de 430,52 metros e com o azimute plano de 71°57'12", chega-se ao marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA fica autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, ficando ressalvados os direitos adquiridos porventura existentes no imóvel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.272, de 08/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ